



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA DA SEDE DO TCE-PE

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Esta aquisição visa possibilitar a ornamentação Natalina externa da Sede do TCE-PE, por se tratar de uma comemoração que é tradição no mês de dezembro e que se repete nos demais órgãos públicos, empresas privadas e residências. Ressalta-se que após uma análise criteriosa da nossa equipe de técnicos de manutenção, foi verificada a necessidade de aquisição destes materiais para a montagem da decoração deste ano de 2022 e do próximo.

1.2 Destaca-se que a GMBI / DPI está se antecipando na aquisição destes itens, considerando as diversas outras atividades prioritárias que o setor deve realizar nos meses finais do ano somado à atual escassez de pessoal nesta gerência, o que pode ocasionar atrasos na montagem e instalação da estrutura.

1.3 Para efeito de ganho de escala nas propostas a serem apresentadas, acrescentamos, desde já, o material necessário para o Natal de 2023 que ficará armazenado em local reservado para seu uso posterior. Deste modo, acredita-se que assim promove-se a maior economicidade dos recursos públicos, maior eficiência no processo e, por fim, maior efetividade dos resultados esperados.

1.4 Os materiais serão instalados em 7 cabos de aço, de aproximadamente 25 metros de comprimento, que por sua vez contornam a estrutura metálica que dará forma a uma Estrela de Natal de 30 metros de altura. A composição será instalada entre a marquise do 3º andar e a cobertura do Edifício Dom Hélder Câmara.

1.5 A presente compra direta busca incentivar junto aos fornecedores práticas que primem pela utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia e que contenham a menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos possíveis, buscando desta forma apoiar e aprimorar o desenvolvimento sustentável na sociedade. Por fim, reitera-se que o TCE-PE vem a cada dia ampliando suas ações no que se atém à transparência, gestão, fiscalização e controle externo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na ornamentação natalina da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Recife, conforme requisito apresentados neste Termo de Referência e detalhados no quadro abaixo:

Tabela 01 – Quadro de Especificação do Objeto

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO – MATERIAL	CÓDIGO E-FISCO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	FORNECIMENTO / ENTREGA
1	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA LUMINÁRIA – TIPO LED, COM 100,00 METROS E DIÂMETRO 13MM., A PROVA D'ÁGUA, NA COR BRANCO (CORDA 2 FIOS, 3W POR METRO, 220V). MARCA REF.: TASCHIBRA, BELLANET OU SIMILAR.	386817-6	ROLO 100 METROS	16	INTEGRAL E IMEDIATO
2	PLUG – TIPO REDONDO, COM 02 POLOS, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 10 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLÁSTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE. MARCA REF.: STECK, TRAMONTINA OU SIMILAR.	18105-6	UN	60	INTEGRAL E IMEDIATO
3	GRAMPO – EM AÇO GALVANIZADO, PARA CABO DE AÇO COM DIÂMETRO DE 5/16 (CLIP, DIN 741 M8). MARCA REF.: VONDER, FISCHER OU SIMILAR.	392884-5	UN	120	INTEGRAL E IMEDIATO
4	BRAÇADEIRA – CINTA PLÁSTICA TIPO LACRE, 4,00 X 200,00MM, CONFECCIONADA EM NYLON. MARCA REF.: HELLERMAN, BRASFORT OU SIMILAR.	519787-2	UN	6000	INTEGRAL E IMEDIATO
5	CABO ELÉTRICO – COBRE, COM 3 X 2,5 MM, TIPO ANTICHAMA TENSÃO ISOLAMENTO DE, 450/750 V, FLEXÍVEL, PRETA. MARCA REF.: COBRECOM, CORFIO, SIL OU SIMILAR.	162528-4	ROLO 100 METROS	1	INTEGRAL E IMEDIATO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.2 Os itens serão contratados em lote único por motivos de inviabilidade técnica e econômica, considerando que cada um dos materiais formam a composição de uma única estrutura, configurando ser mais vantajoso ao Órgão que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento de todos os materiais. Tal alternativa ampara-se legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do “Acórdão – TCU nº 1.732/2009 – Plenário Enunciado” segue reproduzido abaixo:

2.3 “Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser contratado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.”

2.4 E, também, corrobora nesse sentido, o “Acórdão – TCU nº 5301/2013 – Segunda Câmara” do relator Ministro André Luís, o qual estabelece que:

2.5 “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

2.6 A configuração em lote único não traz prejuízo à competitividade e à economicidade, considerando que os itens justapostos são comercializados por empresas de um mesmo ramo de atividade, o que pode facilitar o fornecimento com melhores preços à vista da logística de transporte e entrega.

2.7 Os interessados deverão entregar prospecto, folders ou materiais informativos originais dos próprios fabricantes com o objetivo de atestar a conformidade, compatibilidade das informações com as especificações técnicas requeridas no presente termo.

2.8 Será desclassificada a proposta do interessado que apresentar prospecto técnico e/ou catálogo do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

produto divergente das especificações exigidas no Item 2 deste Termo.

2.9 Em caso de desclassificação da proposta vencedora, serão contratados os prospectos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida à ordem de classificação dos postulantes.

2.10 O TCE-PE, por meio da GMBI, se reserva o direito de efetuar operações de diligência junto aos fabricantes, distribuidores, revendedores ou mesmo clientes que já tenham adquirido o material ofertado, para averiguar a compatibilidade das propostas dos interessados. Essa análise poderá ainda ser feita por meio de sítios eletrônicos na Internet.

3. LEI COMPLEMENTAR 123/2006

3.1 Será adotada a regra de exclusividade do art. 48, inciso I, da LC 123/2006 para o presente processo, uma vez que o valor de referência apurado na pesquisa de mercado realizada se enquadra dentro do critério estabelecido pela referida norma legal, conforme reproduzido abaixo:

3.2 *“Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”*

4. FORNECIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser fornecidos conforme especificações e quantitativos definidos no Quadro de Especificação do Objeto (Tabela 01).

4.2 A Autorização de Fornecimento poderá ser encaminhada por e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4.3 A entrega dos materiais somente deverá ser efetuada pela empresa vencedora após o recebimento de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Gerência de Administração de Imóveis – GMBI.

4.4 A nota de empenho não é considerada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Recebimento: Os materiais deverão ser recebidos:

- a) Provisoriamente**, pela Gerência de Materiais e Patrimônio - GEMP, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente**, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI, após verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e condições estabelecidas neste TR, até 3 dias úteis a partir do recebimento provisório.

5.2 Prazo:

5.2.1 O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.3 Local de Entrega:

5.3.1 A entrega deverá ser feita diretamente no almoxarifado do Tribunal, localizado na Rua da Aurora, 885 – Santo Amaro – Recife – PE, das 8 às 15 h, de segunda a sexta-feira. Os materiais fornecidos só serão recebidos pela GEMP, se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

5.3.2 Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a)** Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela GMBI – Gerência de Manutenção de Imóveis do TCE/PE;
- b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

6.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do TCE/PE importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

6.3 O TCE/PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do fornecedor no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do TCE/PE, devidamente identificado pelo número de inscrição no CNPJ.

6.5 Estando autorizado, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o fornecedor deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso),



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do TCE/PE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

6.6 Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pelo fornecedor e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

6.7 Caso o fornecedor opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

6.8 Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

6.9 O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

6.10 A não realização do cadastramento, a que se refere os subitens anteriores, ou sua atualização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e deste Termo de Referência;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021;
- c)** Comunicar ao TCE/PE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2 São obrigações do TCE/PE:

- a)** Receber o objeto deste Termo de Referência, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido estão em conformidade com as especificações exigidas no Objeto deste documento, emitindo-se ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica
- b)** Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando ao fornecedor quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c)** Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando ao fornecedor as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser contratados pelo fornecedor.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

8.1 Recomenda-se que esta contratação seja realizada por dispensa de licitação em razão do valor estimado, à luz do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

9.. GARANTIA

9.1 Todos os materiais adquiridos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, cujo prazo será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.

9.2 A Contratada deverá substituir o material que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação oficial (solicitação expedida pela unidade organizacional demandante ou pela Coordenadoria de Administração Geral – CAD).

9.3 Os custos relacionados à substituição de materiais que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverão ser arcados em sua totalidade pela Contratada.

10. PENALIDADES

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.

11. FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

11.1. A justificativa para a composição dos valores referenciais, em análise, fundamenta-se nas orientações da Portaria nº 101/2020 – TCE-PE e nas seguintes premissas:

- a. Validade dos preços até o limite de 180 dias;
- b. Seleção de “Unidades de Medida” iguais ou equiparáveis;
- c. Exclusão da duplicidade de fornecedores por item;
- d. “Método dos Quartis” para o cálculo do valor final (Mediana – 25% p/ mais e p/ menos – Média sobre o intervalo auferido);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- e. Cesta de preços diversificada (Preços Públicos / Internet / Cotações) para a obtenção de valores o mais próximo possível da realidade de mercado conforme apregoado pelo Acórdão nº 1108/20 – Tribunal Pleno TCE/PR e PORTARIA – TCU Nº 444/2018.

12. INFORMAÇÕES ÀS EMPRESAS INTERESSADAS

12.1 A(s) interessada(s) poderão contatar a GLCD - Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE pelos telefones (81)3181-7694 ou (81)3181-7611 ou pelo e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br para dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos necessários quanto ao objeto deste Termo de Referência.

Recife, 1º de agosto de 2022.